



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Aditamento**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI**

#### **ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010**

#### **Exposição de Motivos**

O Bloco de Esquerda propõe que a condução de veículo da pessoa com deficiência possa ser feita pelos ascendentes e descendentes em 1.º grau que com ela vivam em economia comum, ou por terceiro por ela designado, desde que previamente autorizados pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, sem ser necessária a presença da pessoa com deficiência, desde que as deslocações não excedam um raio de 60 quilómetros da residência do beneficiário, independentemente desta ser portadora de multideficiência profunda, deficiência motora cujo grau de incapacidade permanente seja igual ou superior a 80 %, se desloque em cadeiras de rodas ou seja portadora de deficiência visual.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao art. 57.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, a incluir no artigo 97º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 97.º**

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

«Artigo 57.º

[...]

1 - (...):

a) (...);

b) (...).

2 - A restrição à condução a que se refere a alínea b) do número anterior, no que respeita à presença da pessoa com deficiência, não é aplicável quando as deslocações não excedam um raio de 60 quilómetros da residência do beneficiário.

3 - (...).

4 - (...).»

As Deputadas e os Deputados,